



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

03.01 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 3236**, datado de **2019.01.22**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.01.21, solicitando, a este órgão deliberativo: -----

- Autorização para a rejeição da descentralização administrativa das competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, dado não ter condições para aceitar as mesmas, no ano de 2019. -----

- Autorização para aceitação das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, previstas nos seguintes diplomas setoriais: Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 novembro; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “=LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO= Foi apresentada a informação n.º 4/19, de 14 de janeiro corrente, do **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**, que a seguir se reproduz na íntegra: “A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê a transferência de competências para os municípios, comunidades intermunicipais e freguesias. A transferência destas competências, para o ano de 2019, esta condicionada à aceitação, das mesmas, por parte dos órgãos municipais e da sua produção de efeitos, ou seja, somente após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

Até ao momento já foram publicados 11 diplomas sectoriais: -----

1. Vias de Comunicação -----
2. Património -----
3. Habitação -----
4. Praias -----
5. Estruturas de Atendimento ao Cidadão -----
6. Estacionamento público; -----
7. Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar -----
8. Justiça -----
9. Proteção Civil – Apoio aos Bombeiros -----



10. Projetos Financiados por fundos Europeus -----

11. Promoção Turística -----

Destas, as competências definidas nos 7 primeiros diplomas são somente da Câmara Municipal, nos 8.º e 9.º da Câmara Municipal e Comunidade Intermunicipal e nos dois últimos, somente da comunidade Intermunicipal. -----

A aceitação ou rejeição destas competências, a transferir para o Município, carece de deliberação da Câmara e eventualmente da Assembleia Municipal, no caso de não aceitação.

Em relação às competências para as Comunidades Intermunicipais: -----

1 — O exercício das competências a exercer pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. -----

2 — O acordo referido no número anterior é da competência do **órgão deliberativo** de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo ser publicado no sítio na Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal. -----

De forma a melhor fundamentar a deliberação em cada um dos diplomas são expostas, de forma mais detalhada, as competências a transferir em cada um dos diplomas e uma proposta de deliberação. -----

1. Vias de Comunicação -----

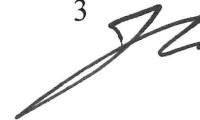
O Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, preconiza a transferência de competências e a titularidade de algumas vias: -----

1- Gestão: -----

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; -----

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. -----

2 - É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal. -----



Uma vez que o conceito de gestão explanado no diploma é ambíguo e confuso, existindo opiniões divergentes em relação ao mesmo, sugere-se que para este ano as competências **não sejam aceites**. -----

Caso se opte por não aceitar as competências, a deliberação da Assembleia Municipal, neste sentido, tem de ser comunicada a DGAL até ao dia 1 de fevereiro de 2019. -----

2. Património -----

No âmbito do património, o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, define que “é da competência dos órgãos municipais a gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no território dos respetivos municípios, nos termos regulados nos artigos seguintes.”

Atendendo que Ourém existem as Casas de Função dos Magistrados, que se enquadram no âmbito do diploma, e que o município tem procurado resolver o problema junto do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, sem sucesso até ao momento, propõe-se que as competências sejam **aceites** e se elabore o projeto referido de valorização de acordo com o n.º2 do artigo 5 do referido Decreto-Lei. -----

Propõe-se ainda que seja efetuado um levantamento exaustivo de todo o património do estado existente no concelho de Ourém, para posterior análise de possível transferência. -----

3. Habitação -----

O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro transfere para os municípios as seguintes competências: -----

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana; -----

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

No Município de Ourém não existem imóveis destinados a habitação social que integrem o parque habitacional da administração direta ou indireta do estado, assim, o âmbito do presente Decreto-Lei não se aplica ao Município, pelo que não se considera necessária qualquer pronuncia, **assumindo-se tacitamente as competências**. -----

4. Praias -----

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.” -----



Uma vez que no município de Ourém a única Praia Fluvial existente é o Agroal, onde o município já exerce todas as competências e obrigações preconizadas no despacho, se considera não ser necessário qualquer pronuncia, **assumindo-se tacitamente as competências.** -----

5. Estruturas de Atendimento ao Cidadão -----

O Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios: -----

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; -----
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; -----
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes. -----

No que concerne às lojas do cidadão: -----

- atualmente geridas pela AMA, I.P., serão sujeitas a regulamentação própria, que regulará a respetiva transferência para os municípios; -----
- para as restantes Lojas/Espaços a instalar, será definido um conjunto de condições que sustentará a matriz de transferência. -----

Ou seja, a instalação de novas lojas do Cidadão ou Espaços do Cidadão será sempre mediante articulação e acordo com a AMA, I.P. -----

Em relação aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos centros de Locais de Apoio aos Migrantes, deve ressaltar-se que já existe o gabinete de Apoio aos Emigrantes e que facilmente poderá assumir as competências elencadas para o apoio aos migrantes. -----

Sugere-se que as competências preconizadas no presente Decreto-Lei **sejam aceites.** -----

6. Estacionamento público -----

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, preconiza a transferência das seguintes competências -----

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, **dentro das localidades**, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; -----
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----



Para a aplicação destas competências são necessários uma série de formalismos, nomeadamente: -----

- utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), para o levantamento dos autos e contraordenações – Formalizar pedido de adesão à ANSR; -----
- estabelecer um protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), com as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo. -----

Numa primeira fase, e atendendo a que o município não tem condições para proceder à fiscalização, esta teria de ser assumida pelas forças de segurança, como sempre foi até à presente data. Neste caso o produto das coimas seria de somente 70% para o Município, sendo os remanescentes 30% para a entidade fiscalizadora, PSP ou GNR. -----

Atendendo aos prós e contras, sugere-se que as competências **sejam aceites**, e que se proceda aos pedidos necessários à ANSR, para acesso ao sistema SCoT, e se estabeleça o protocolo com o IRN, I.P. para acesso e consulta à identificação do titular do veículo. -----

7. Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar -----

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, transfere para os municípios a competência de “autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.” -----

O Artigo n.º 159 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua versão atual, define que as “modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.” Nestes incluem-se as rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, que se circunscrevam à respetiva área territorial. Esta modalidade de jogos está vedada pelo artigo n.º 160 do referido Decreto-Lei a entidades com fins lucrativos, ou seja, só é permitida a instituições sem fins lucrativos -----

Para assumir estas competências é necessário proceder a uma alteração do regulamento de Taxas e Licenças, ou em alternativa, nesta fase inicial, que a câmara delibere aplicar as taxas definidas pela [Portaria nº 1203/2010 de 30 de novembro](#), que são de 500,00€, ou em alternativa que delibere isentar as Associações sem fins lucrativos do pagamento desta taxa. -

A assunção destas competências vem permitir, de forma simples, às associações sem fins lucrativos do concelho, regulamentar os concursos e sorteios que realizam com frequência,



como forma de angariação de fundos que são muitas vezes o garante da sua própria subsistência. -----

Atendendo a estes pressupostos propõe-se que esta competência **seja aceite**. -----

8. Justiça -----

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 29 de novembro, atribui aos “órgãos municipais e das entidades intermunicipais competências nos seguintes domínios: -----

- a) Reinserção social de jovens e adultos; -----
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; -----
- c) Rede dos julgados de paz; -----
- d) Apoio às vítimas de crimes. -----

As competências referidas nas alíneas a), b) e d) já são desenvolvidas pelos municípios e comunidades intermunicipais, pelo que vem somente dar-lhe suporte. -----

Em relação à rede dos Julgados de Paz, o Decreto Lei define que: -----

1 - No âmbito do artigo 3.º da [Lei n.º 78/2001](#), de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.

2 - Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos. -----

Em súmula faculta aos municípios e entidades intermunicipais o poder de iniciativa para a sua criação, instalação, modificação ou extinção, ou de auscultação quando se trate de iniciativa governamental. -----

Como foi apresentado no início, no caso de competências a transferir para as Comunidades Intermunicipais, estas têm de ter a aceitação da Câmara e da Assembleia Municipal, assim: ----

- Para as competências do município propõe-se a **sua aceitação**; -----
- Para as competências da Comunidade Intermunicipal, sugere-se também a **sua aceitação** e posterior envio à **Assembleia Municipal para deliberação**. -----

9. Proteção Civil – Apoio aos Bombeiros -----

O Decreto-Lei 103/2018, de 29 de novembro, procede à seguinte alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho (define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental): -----



“Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente **podem apoiar** o funcionamento das mesmas, designadamente **comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho** dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e **nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos**” -----

Ou seja, na prática, vem somente regularizar a situação dos pagamentos, de parte, dos salários dos funcionários afetos as EIP's, pelo município -----

Em relação à Comunidade intermunicipal define que “os projetos de instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes estão sujeitos a parecer prévio da entidade intermunicipal da área territorial respetiva” e ainda que “os programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários estão sujeitos a parecer prévio das entidades intermunicipais na respetiva área territorial” -----

Assim, propõe-se: -----

- Para as competências do município a **sua aceitação**; -----
- Para as competências da Comunidade Intermunicipal, também a **sua aceitação** e posterior envio à **Assembleia Municipal para deliberação**. -----

10. Projetos Financiados por fundos Europeus -----

O Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, transfere para a Comunidade Intermunicipal:

- a) Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; -----
- b) Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida na alínea anterior; -----
- c) Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea a), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar; -----
- d) Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito; -----



e) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural; -----

f) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus. -----

Deve dar-se nota que o regime previsto no presente decreto-lei não prejudica a vigência do atual modelo de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, nomeadamente o Acordo de Parceria Portugal 2020. -----

Propõe-se a **aceitação** das competências e posterior envio à **Assembleia Municipal para Deliberação** -----

11. Promoção Turística -----

O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, transfere para -----

a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo; -----

b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística; -----

c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus; -----

d) Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu; -----

e) Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.

Na prática a maioria destas competências já são exercidas pela CIMT. -----

Deve ressaltar-se que esta transferência não retira qualquer competência a outras entidades, como seja o Turismo do Centro. -----

Propõe-se a **aceitação** das competências e posterior envio à **Assembleia Municipal para Deliberação**". -----

----- Tomando a palavra o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL informou o seguinte: -----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê a transferência de competências, para o ano de 2019, estando em causa, neste momento, 11 diplomas setoriais. -----

- A aceitação ou rejeição das competências a transferir para o município, carecem da deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, caso não sejam aceites. -----

- Vias de Comunicação – o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, preconiza a transferência de competências na área da gestão das estradas nacionais que atravessam o território municipal: EN349 – Ourém a Espite; EN113 – Escandarão / entrada de Ourém / limite de Alburitel; EN349 – Vilar dos Prazeres. Neste momento, a Câmara Municipal entende não aceitar a transferência destas competências, atendendo a que o termo gestão não está totalmente clarificado, desconhecendo-se quais as respetivas intervenções que o município deverá fazer naquelas vias. Dada a intenção de rejeição, a Assembleia Municipal terá de se pronunciar sobre a matéria, impreterivelmente até dia 01 de fevereiro. -----

- A aceitação das quatro competências a delegar na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, previstas nos diplomas setoriais: Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, é da competência dos órgãos deliberativos de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, carecendo assim da deliberação da AMO. --

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **HELENA SANTOS PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “A descentralização é uma reforma necessária, urgente e muito complexa, mas existindo a possibilidade dada pelo governo de esta transferência de competências para os municípios, no âmbito do pacote da descentralização, ser aplicada de forma gradual, pergunta se não será razoável aceitar estas competências de forma mais gradual? -----

Não seria mais vantajoso aceitar estas competências com a aprovação de um pacote financeiro atribuído pelo Governo de forma a garantir a existência de meios financeiros suficientes para assumir as novas competências e as condições administrativas necessárias para a sua execução de forma a tutelar os interesses dos Oureenses?” -----

= **CATARINA BORGES FARIA**, em nome do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “Boa tarde, cumprimento todos os presentes na pessoa do Sr. Presidente da Assembleia Municipal -----

A descentralização democrática da administração pública, assume que o Poder Local e o Estado devem constituir-se como um todo e que se devem articular de forma coesa e complementar visando uma melhor e mais eficaz resposta na defesa dos interesses e direitos dos cidadãos. -----

Através da Lei Quadro 50/2018, de 16 de agosto, o Governo do Partido Socialista identificou os princípios e as garantias de transferência de competências para as autarquias locais e entidades Intermunicipais, com um calendário gradualista entre 2019 e 2021. -----

Através da Lei 51 de 2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei das Finanças Locais de forma relevante para o processo de Descentralização (criando o fundo de descentralização) com receitas adicionais de IVA e IMI. -----

A criação do Fundo de Financiamento da Descentralização ocorreu para suportar o financiamento das novas competências das autarquias locais, constitui-se um mecanismo fundamental para assegurar o efetivo exercício das mesmas, do mesmo modo que garante a transparência, o rigor e monitorização de todo o processo de descentralização. -----

Hoje, nesta Assembleia Municipal o executivo municipal vem propor que o nosso Município adira a 10 dos 11 diplomas setoriais já publicados e que materializam o início do processo de descentralização, nomeadamente: património, habitação, praias, estruturas de atendimento ao cidadão, estacionamento público, modalidades afins dos jogos de fortuna e azar, justiça, proteção civil -----

- apoio aos bombeiros, projetos financiados por fundos europeus, promoção turística. -----

Mesmo deixando o pacote das vias de comunicação de fora, julgamos que, neste tema, este executivo está no bom caminho. Acreditamos que o processo vai evoluir com a recente publicação dos restantes decretos setoriais e que a atual maioria PSD/CDS encontrará as respostas para as dúvidas que expressam. -----

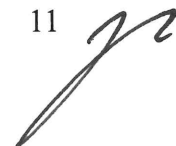
Face ao exposto, o grupo municipal do partido Socialista vota favoravelmente a assunção destes 10 diplomas setoriais, defendendo a assunção das restantes competências numa fase complementar, visto que este processo permitirá o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida das nossas populações. -----

Saudamos também o governo pela concretização da descentralização enquanto processo que habilita os Municípios de mais ferramentas que reforçam a sua gestão e intervenção. -----

Hoje faz-se história no Poder Local Democrático em Ourém.” -----

= **NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES**, na qualidade de membro eleito pelo CDS-PP, expôs o seguinte: “Somos favoráveis à descentralização, mas não à desresponsabilização” -----

“passar competências para as autarquias sem passar os meios - e não são apenas os meios financeiros, mas também humanos e de formação profissional” -----



“Não quero acreditar que o Governo, de acordo com o calendário eleitoral, vá gerindo as verbas mais para ali ou mais para aqui” -----

Esta é a posição do líder parlamentar do CDS na Assembleia da República. -----

Os pedidos apresentados pelo CDS de apreciação parlamentar são justificados por diferentes motivos. São chamados ao Parlamento os decretos-lei relacionados com a justiça e jogos de fortuna e azar, os referentes ao património imobiliário e vias de comunicação – por não estarem associados aos meios correspondente - e os relativos ao turismo, habitação ou gestão de fundos europeus em que não há a “correspondente formação ou até a impossibilidade das câmaras, sobretudo as mais pequenas, para contratarem técnicos especializados” exigidos em certas matérias. Neste caso, “há uma impossibilidade prática, é de um país que não existe”. ----

Relembro que a data limite da tomada de posição na descentralização administrativa Lei n.º 50/2018 publicado Diário da República n.º 157/2018, por parte das autarquias locais, era até 15 de setembro de 2018. Esta data foi alterada, para dia 2 de fevereiro de 2019. -----

É em ano de eleições que se tenta impor aos municípios de uma forma atabalhoada, sem estratégia e a pinga gotas a aceitação desta transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. -----

Apesar da falta de clarificação quanto aos meios financeiros, humanos de formação profissional, o CDS corrobora as propostas apresentadas e aprovadas por este executivo municipal” -----

= **ORLANDO SÉRGIO PALMEIRO CALADO CAVACO**, na qualidade de representante de grupo municipal do Partido Social Democrata, expôs o seguinte: “Para o PSD a descentralização foi sempre um processo fundamental no desenvolvimento do nosso país. Como grande partido do Poder Local que somos, sempre tivemos uma visão reformista do Estado, assente numa administração pública descentralizada. -----

Mesmo nos momentos mais difíceis, quando lideramos há pouco anos um governo de coligação para nos salvar da iminente bancarrota, o PSD deu passos significativos e bem-sucedidos no processo de descentralização, em especial nos domínios da educação, saúde, cultura, segurança social e transportes, o que se traduziu no mais forte impulso descentralizador das últimas décadas em Portugal. -----

Esta realidade até foi constatada pelo atual Primeiro-Ministro, na altura autarca em Lisboa (Presidente da Câmara Municipal) que, numa conferência em 2015 na cidade do Porto, confessou a este propósito e cito: «tenho de reconhecer que tenho encontrado mais boa



vontade do atual Governo (de Passos Coelho) do que dos dois governos socialistas anteriores». -----

Já nesta legislatura o PSD foi o primeiro partido a colocar este tema na agenda, com a apresentação de um Projeto de Lei-quadro sobre descentralização. Já o PS, pelo contrário, não conseguiu passar das palavras aos atos e andou desnorteado. -----

Demorou um ano para apresentar a sua proposta de Lei-quadro. Levou quase três anos para apresentar a revisão da Lei de Finanças locais. E os projetos sectoriais estão a aparecer no Diário da República a conta-gotas, cada um com um prazo diferente de entrada em vigor. Uma verdadeira manta de retalhos e um quebra-cabeças para nós autarcas. -----

Apesar de tudo, o PSD procurou cooperar e melhorar o funcionamento do Estado e das autarquias, assinando um acordo com o governo sobre a descentralização, em nome do interesse nacional e decisivo para impulsionar o processo. -----

Este acordo basicamente assentou em quatro grandes pilares: 1) Lei-quadro sobre descentralização; 2) o novo regime financeiro das Autarquias locais; 3) os decretos-lei setoriais; 4) os envelopes financeiros associados a cada autarquia local. -----

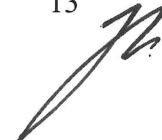
Chegados aqui, o governo não cumpriu a sua parte e faltam ainda publicar diplomas nas áreas do Apoio Social; Proteção civil; Áreas portuárias; Áreas protegidas; Transporte de passageiros em vias navegáveis interiores; Policiamento de proximidade; Segurança contra incêndios em edifícios e freguesias. -----

Mas a grande questão que aqui mais interessa salientar, de forma negativa, passa pelo financiamento das novas competências. O governo não cumpriu o 4º pilar do acordo estabelecido com o PSD. Ou seja, não inscreveu no Orçamento para 2019, conforme acordado, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização para as autarquias locais. -----

Já mais recentemente, o governo comprometeu-se junto da Associação de Municípios (ANMP) que haveria verbas para executar os diplomas sectoriais. Aguardemos, pois. -----

Este é mais um caso, a somar a tantos outros, da famosa narrativa da palavra dada. Também aqui a palavra dada, a palavra repetidamente dada, não foi palavra honrada. -----

Quanto a nós, aqui em Ourém, a necessidade desta Assembleia extraordinária reflete, precisamente, o desnorte do governo em todo este processo. Uma enorme embrulhada nas datas e uma ausência incompreensível da componente financeira. -----



Assim, em relação às competências delegadas na CIMT, não temos qualquer objecção em aprová-las. -----

Já quanto às competências delegadas na Câmara Municipal, era fácil para nós sugerir a sua total rejeição, dadas as dúvidas relativas a este processo e ao desconhecimento do envelope financeiro. -----

Também era fácil para nós argumentar razões políticas, e dizer que este dossier está a ser gerido de forma desastrosa, que não confiamos no governo e que não se fazem acordos a poucos meses de eleições. -----

Porém, como acima de tudo está o interesse das nossas gentes, apoiamos a decisão camarária em aceitar todas as competências, com exceção das vias de comunicação, uma vez que o diploma, como afirma a Câmara, é demasiado “difuso”, pouco elucidativo e existirem muitas dúvidas em perceber o que se entende por “gestão da via”. -----

Por fim, consideramos que seria de todo conveniente que o governo apresentasse uma recalendarização das datas limite de decisão da não-aceitação das competências por parte das autarquias, e que, antes das referidas novas datas limite, apresentasse, finalmente, os envelopes financeiros discriminados por áreas. -----

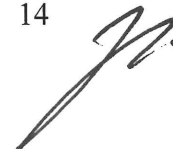
Finalmente, constatamos com pena que o PS, nesta matéria, como em tantas outras, está refém da extrema-esquerda, que não é adepta objetiva da descentralização. Aliás, recordemos que este governo apenas existe graças ao apoio de partidos radicais. -----

Quanto ao PSD, está onde sempre esteve, na primeira linha do combate pelo reforço do poder local e pela partilha de responsabilidade na construção do futuro. Está ao lado dos municípios e das freguesias. Está ao lado dos portugueses que pedem ao Estado que saiba colocar as suas funções nas mãos de quem as desempenha melhor para benefício de todos. Está ao lado da descentralização, com o mesmo rumo e a mesma determinação de sempre. -----

----- Solicitando a palavra, o membro da Assembleia Municipal, senhor JOSÉ MANUEL PEREIRA ALHO expôs o seguinte: “Boa tarde a todos -----

Depois de ouvir esta intervenção, peço desculpa, mas há aqui um imperativo moral e sobretudo intelectual, de colocar uma questão depois de ouvir a intervenção do Orlando Cavaco. -----

Surge-me a dúvida nestas referências aos “perigosos de extrema esquerda”. Será que eu e os meus colegas e camaradas estamos equivocados sobre quem foram os signatários deste acordo relativamente à descentralização? -----



Tinha interpretado que tinha havido um acordo assinado entre Rui Rio e António Costa. Agora fico um pouco baralhado. Estarei equivocado ou estivemos aqui perante um conjunto de expressões mentirosas.” -----

----- Solicitando a palavra, o membro da Assembleia Municipal, senhor ORLANDO SÉRGIO PALMEIRO CALADO CAVACO, expôs o seguinte: “Terei, naturalmente, de responder Como é obvio, houve um acordo entre o Dr. Rui Rio, da parte do PSD, e o Dr. António Costa, da parte do PS, digamos governo. -----

Mas, uma coisa foi a assinatura do próprio acordo. Outra coisa, bem diferente, á a aplicação do próprio acordo. E, foi isso que eu quis dizer. -----

De facto, o próprio governo andou desnorteado. Não cumpriu com o que foi dito e, acima de tudo, não trouxe a parte financeira que era extremamente importante para todo este processo. Onde é que está o envelope financeiro? Onde estão as competências que faltam? Porque é que os diplomas saem à segunda, depois à quarta e, passada uma semana, saem outras? ----- Qual a razão deste desnorde todo? Foi isso que eu quis dizer, mais nada.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- A questão do gradualismo. Referiu que a Câmara Municipal está a cumprir com os timings impostos pelo governo aquando da publicação dos diversos diplomas. Conforme disse, hoje mesmo é a data limite da Assembleia Municipal se pronunciar sobre a não aceitação de um diploma que a Câmara Municipal entendeu não ter condições de o assumir, pelo menos no momento. Deverá ainda ser apreciada a aceitação das quatro competências a delegar na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. -----

- Pacote financeiro. Referiu que os pacotes financeiros associados aos diplomas devem ser analisados, verificando se servem os interesses municipais de acordo com a despesa que trazem associada. Mais disse, os diplomas que não trazem pacote financeiro associado preveem alguma receita para o município, julgando-se que as receitas destes diplomas possam compensar as respetivas despesas. -----

- Diploma Turismo. Disse que esta competência não iria passar para a Câmara Municipal, sendo uma das quatro que será delegada na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sendo uma competência no âmbito da promoção nacional, leia-se Portugal e Espanha. -----

----- Face ao exposto, -----

----- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE – 30 PRESENCAS**

- NÃO ACEITAR AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, CONFORME PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL; -----

- ACEITAR AS COMPETÊNCIAS A DELEGAR NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, PREVISTAS NOS DIPLOMAS SETORIAIS: DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO; DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO; DECRETO-LEI N.º 102/2018, DE 29 DE NOVEMBRO; DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO. ----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 01 de fevereiro 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

